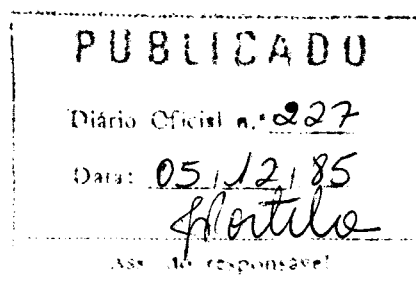




LEI Nº 4033 DE 02 DE dezembro DE 1985

Concede o título de "CIDADÃO PIAUIENSE" a RAIMUNDO FONSECA MENDES e toma outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

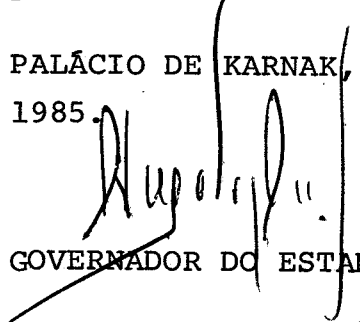
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

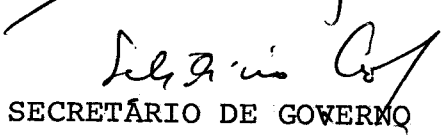
Art. 1º - É concedido o título de "CIDADÃO PIAUIENSE" a RAIMUNDO FONSECA MENDES pelos relevantes serviços prestados ao Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa do Poder Legislativo autorizado a convocar uma sessão solene e especial para proceder a entrega de respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 02 de dezembro de 1985.

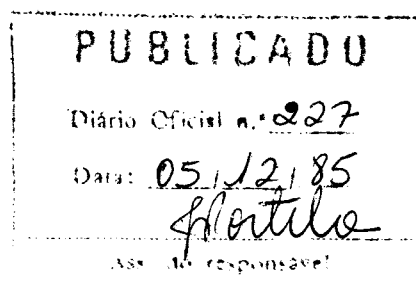

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4033 DE 02 DE dezembro DE 1985

Concede o título de "CIDADÃO PIAUIENSE" a RAIMUNDO FONSECA MENDES e toma outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

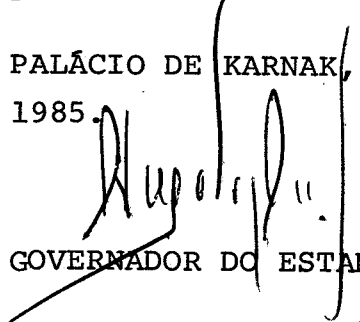
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

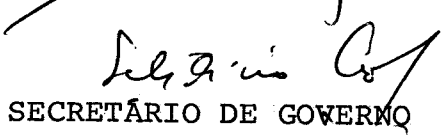
Art. 1º - É concedido o título de "CIDADÃO PIAUIENSE" a RAIMUNDO FONSECA MENDES pelos relevantes serviços prestados ao Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa do Poder Legislativo autorizado a convocar uma sessão solene e especial para proceder a entrega de respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 02 de dezembro de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO